

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 61301.08/2023-L

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização da Secretária Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Trabalho e Habitação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR FELINTO AGUIAR, Nº S/N, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Locação do Imóvel em questão fundamenta-se na satisfação da necessidade iminente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, para o funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**.

Importante salientar que a Administração Pública não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada, bem como não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita.

Desta feita, inicialmente, a escolha do imóvel recai na continuidade do atendimento ao público e no desenvolvimento de suas atividades finalísticas no mesmo local, utilizando o mesmo imóvel e a mesma estrutura locada anteriormente.

Conforme se evidencia as características do imóvel, tais como localização extremamente favorável, o acesso ao público, dimensão e apresentação do espaço físico, equipamentos disponíveis, torna-se relevante de tal modo que atende as finalidades precípuas da administração.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe também a compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme se constata por meio de Laudo de Avaliação de Bens Imóveis, anexo.

Deste modo, no caso em questão, a ausência de licitação, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido, uma vez que os outros imóveis pesquisados não estão adaptados as necessidades específicas mencionada.

Assim sendo, a dispensa da licitação encontra amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado uma pesquisa de mercado e em seguida uma avaliação técnica na região, por meio de uma Equipe Técnico de Avaliação de Bens Imóveis, para se obter o referencial de mercado, a saber: valor da locação do imóvel.

A Comissão de Avaliação constatou que o valor ofertado para 12 meses, no montante de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos mensalmente à importância de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, pela locação do imóvel, está compatível com a realidade mercadológica.

Massapê/CE, 13 de Janeiro de 2023.


BRENO MOTA DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação